



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 06/2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Seccional

O Conselho Pleno da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime tomada em sessão realizada nesta data

RESOLVE

Art. 1º. Acrescer o inciso VI ao art. 34 do RI OAB/Paraná com a seguinte redação: "*VI – decidir sobre o registro de atos constitutivos de pessoas jurídicas, suas alterações e distratos/extinções, contratos de associação, suas alterações e distratos e demais atos correlatos quando tais documentos sejam fieis aos modelos previamente aprovados pela Câmara de Seleção.*"

Art. 2º. Alterar a redação do Art. 37 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: "*Art. 37 - À Sétima, à Oitava, à Nona e à Décima Comissões de Seleção compete, por distribuição equitativa, proceder à análise e ao registro de atos constitutivos de pessoas jurídicas, suas alterações e distratos/extinções, contratos de associação, suas alterações e distratos e demais atos correlatos, quando os respectivos documentos não observem os modelos previamente aprovados pela Câmara de Seleção.*"

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões do Conselho, em 10 de março de 2017.

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente do Conselho Pleno